



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 18 de abril de 2023.

Assunto: APRESENTAM REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do PLO Nº 70/2023 nesta data, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certos de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vice-Presidente

ALLINY SARTORI
Secretária

**A Sua Excelência
RICARDO PRADO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, objetivando a prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar, decorrente de Recursos Estaduais, conforme a minuta de convênio e o respectivo Plano de Trabalho apresentados.

Parágrafo único. Fazem parte integrante da presente Lei a minuta do Convênio e o respectivo Plano de Trabalho que seguem em anexo.

Art. 2º As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

CONVÊNIO Nº. 01/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS) e a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Ibitinga, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **QUEILA TERUEL PAVANI** brasileira, casada, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.446.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Nair José Saraiva ,25 – Jardim Planalto – Ibitinga – CEP 14.942-014 , doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Interventor Judicial **MAURICIO SOARES BIONDO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 44.045.306-9 e do CPF/MF 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Mario Paschoal Buzato, 230 – Jardim do Bosque – Ibitinga, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, sob nº. 656, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na execução de serviços de saúde especificados no plano de trabalho, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho anexo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga** – CNES n °2082640, situado a Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIENTE

Caberá à SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS:

- I. – Prestar à SANTA CASA a assistência requerida necessária à boa execução de seu objeto;
- II. – Encaminhar diariamente a demanda de pacientes/procedimentos a Unidade Contratada, com intuito que a mesma execute os serviços disponibilizados no Plano de Trabalho anexo.
- III. – Analisar as prestações de contas da SANTA CASA, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Transferir para a SANTA CASA até o quarto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, os recursos financeiros necessários para a boa execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como o descrito no PLANO DE TRABALHO, apresentado anualmente.
- VII - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- VIII - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

Caberá a SANTA CASA:

- I. – Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao PLANO DE TRABALHO ANUAL;
- II. – Encaminhar, trimestralmente, ao Fundo Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos;



- III – Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências da entidade;
- IV – Constituir uma Equipe Técnica para o gerenciamento integrado de todas as atividades da entidade;
- V. – Encaminhar, até o 10º dia útil do mês de novembro, ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS o Plano de Trabalho, para o exercício seguinte.
- VI. - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;
- VII. – Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente na Santa Casa de Ibitinga;
- VIII. – Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobranças feita por pacientes ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela Santa Casa em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- IX. – Prestar contas da utilização dos recursos, atendendo o disposto em Cláusula 14º e as diretrizes do TCESP.

Parágrafo 1º - Os serviços gerenciais aqui referidos poderão ser remunerados através de gratificação de função, que atenderá as dotações pertinentes e serão concedidos enquanto perdurar o exercício da função.

CLAUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b. Elaboração do Plano de Trabalho;
- c. Educação permanente de recursos humanos; e
- d. Aprimoramento da atenção à saúde.
- e. Efetuar a cessão de funcionário da CONVENIADA, para a CONVENENTE, bem como a CONVENENTE, ceder servidor público municipal a CONVENIADA, sem prejuízo da



remuneração dos mesmos, para auxiliar na execução de atividades vinculadas ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente e por intermédio das unidades básicas de saúde, e equipamentos especializados ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLAUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da operacionalização da parceria, prevista neste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação consignada no orçamento de recurso proveniente do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Para a consecução do descrito no PLANO DE TRABALHO o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS), repassará o valor único de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**

Parágrafo 2º - A entidade Conveniada (Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga), se compromete a entregar o Plano de Trabalho, até o 10º dia útil do mês de novembro de todo ano,



onde constará o valor do repasse, que poderá ser maior ou menor, cifra está que caso seja diferente do pactuado neste Convênio, será elaborado um Termo Aditivo.

Parágrafo 3º - Em relação ao valor do repasse, descrito no Parágrafo 1º, desta Cláusula, poderá sofrer reajuste, todo início de ano, sendo que, caso isso ocorra, dependerá de dotação orçamentária previamente disponibilizada anterior a renovação do aditamento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, Termo Aditivo deste instrumento.

Parágrafo 4º - A SANTA CASA movimentará os recursos repassados, em conta bancária específica – Banco Santander – Ag 0025 – Conta 130052147.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados, exclusivamente na boa e fiel execução do objeto deste Convênio, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade – Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e Acompanhamento da execução do presente ajuste será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por uma Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada/nomeada para este fim. A comissão de avaliação citada nesta clausula deverá ser criada pela Autarquia Municipal de Saúde - SAMS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Autarquia o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** facilitará, à **AUTARQUIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO



O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **AUTARQUIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos estabelecido neste instrumento de contrato;
- b. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;
- c. Pela não entrega das prestações de contas; e
- d. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO – Poderá haver rescisão amigável desde que justificada a oportunidade e conveniência à Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 10 (dez) meses, tendo por termo inicial a data de 01/03/2023 até 31/12/2023.



PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, e a elaboração do Plano de Trabalho Anual por parte da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, bem como as instruções do TCESP e TCU vigentes, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, conforme prazo estabelecido no plano de trabalho, à Convenente, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Convenente em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A CONVENENTE revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Convenente, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Na hipótese da CONVENENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do



mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Ibitinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

Pelo Município:

Município de Ibitinga
Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes

Serviço Autônomo Municipal Ibitinga
Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS CONVENENTE

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
MAURICIO SOARES BIONDO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

Nome Vanessa Ap Pultrini De Oliveira
RG: 29.573.429-2

Nome Fernando Mesquita Pimenta
RG: 44.613.672-4



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE
DE IBITINGA**

CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: Prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades: ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 130.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Marcos Antonio Mazo OAB: 126.206

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em



conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**
Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**
CPF: nº **264.510.308-13**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**
Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**
CPF: nº **346.270.368-41**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**
Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**
CPF: nº **264.510.308-13**
Assinatura: _

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**
Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**
CPF: nº **346.270.368-41**
Assinatura:



PLANO DE TRABALHO - RECURSO ESTADUAL

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO:
08/12/2022 a 31/01/2023

II – VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- Valor total para o período: R\$ 130.000,00
- Parcelas e cronograma: Parcela Única

Recebimento do Recurso

Banco: 033- Santander	Agência: 0025	Conta Número: 130052130
Praça de Pagamento: Ibitinga - SP		

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

CNES: 2082640

CNPJ: 49.270.671/0001-61

Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090.

Bairro: Centro CEP: 14.940-064 Cidade: IBITINGA - SP

Telefone: (16) 3352-7711

E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

Prefeito Municipal: Cristina Maria Kalil Arantes

Interventor Judicial: Maurício Soares Biondo

Coordenação Técnica - Diretor Clínico

– Nome do Coordenador: Dr. Felipe Nascimento – CRM/SP: 160.998

– Formação Profissional: Médico

Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, “Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga”, fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob Intervenção Judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.



- Valores:** Conceitos Éticos, morais e culturais.
- comprometimento profissional e social;
 - princípios éticos nas ações;
 - desenvolvimento profissional;
 - valorização da vida e da saúde;
 - qualidade e humanização no atendimento.
- Visão:** Ser um hospital de referências para toda a região.

IV – DETALHAMENTO DO PLANO

- **OBJETIVO GERAL**

Trata-se de recurso financeiro temporário, destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência à Média e Alta Complexidade, visando o fortalecimento e a sustentabilidade das ações no âmbito hospitalar, contribuindo, dessa maneira, com o sistema ao qual a Instituição se encontra inserida, garantindo a manutenção da prestação de serviços ao SUS.

- **SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO**

O recurso financeiro de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) terá como objeto específico incremento de CUSTEIO, que serão utilizados na Aquisição de Material de Consumo - Gás Medicinal, Aquisição de Material de Consumo – Medicamento e Prestação de Serviços - Médico

- **DETALHAMENTO FINANCEIRO**

A) ORIGEM DOS RECURSOS

Natureza da Receita	Verbas
Recurso Estadual- Convênio Firmado Prefeitura Municipal de Ibitinga	
Emenda Custeio Protocolo: SESPTA2022005063DM	130.000,00
TOTAL	130.000,00

M



B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 08/12/2022 a 30/01/2023

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de Material de Consumo - Gás Medicinal	39.000,00	01	39.000,00
Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	26.000,00	01	26.000,00
Prestação de Serviços - Médico	65.000,00	01	65.000,00
Total			130.000,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

META	DEZEMBRO/ 2022
PARCELA ÚNICA	R\$ 130.000,00

VI- Metas Quantitativas

A Conveniada obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Autarquia Municipal da Saúde, referentes à execução dos serviços prestados.

01- Trauma - Ortopedia

* A Instituição é credenciada ao SUS, na Execução de Procedimentos Ortopédicos de Média e Alta Complexidade, atendendo os municípios da Região Centro Oeste (Itápolis, Borborema, Tabatinga e Nova Europa), da Direção Regional de Saúde- DRS III Araraquara.

Meta: Situação Pretendida: Alcance de 100% da meta contratualizada, sendo esta a realização de 08 Procedimentos Cirúrgicos Mensais em Ortopedia de Alta Complexidade.

Indicador de Resultado: Apresentação Relatório Mensal contando a Produção Faturada no SIA/DATASUS.

02- Internações

* A Instituição realiza média de 330 internações mensais, sendo um importante equipamento de prestação de serviços hospitalares para o município e toda a região.



Fonte: Relatório SIH e Convênio 01/2022, celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Saúde, firmado em 31/05/2022.

Meta: Cumprimento de 100% do contratualizado.

Indicador de Resultado: Total de procedimentos realizados/total de procedimentos contratualizados x 100.

VII- Metas Qualitativas

Pesquisa de Satisfação

*A pesquisa de satisfação do usuário, sobre os atendimentos médico, assistencial e de estrutura física, destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço prestado aos pacientes e/ou acompanhantes.

Meta: Disponibilizar relatório da pesquisa de satisfação de usuários atendidos na Instituição, garantindo resultado igual e/ou superior a 80% das avaliações realizadas entre Bom/Ótimo.

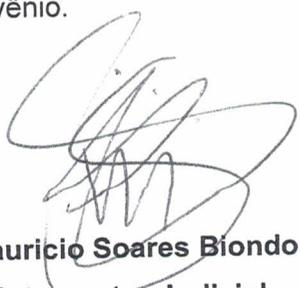
Indicador de Resultado: Número de avaliações indicando bom e ótimo/nº de avaliações totais x 100

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 01 de dezembro de 2022.


Mauricio Soares Biondo
Interventor Judicial



Missão da Instituição: A missão ampla para todo o território nacional declarada no site do Portal Saúde do Ministério da Saúde (MS) é:

"Promover a saúde da população mediante a integração e a construção de parcerias com os órgãos federais, as unidades da Federação, os municípios, a iniciativa privada e a sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o exercício da cidadania"

A CF relata em lei esta missão:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

E ainda ressaltado em outro artigo da mesma CF, as atribuições que compete ao SUS, e por consequência as secretarias e autarquias da saúde de cada município brasileiro:

"Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

1. controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
2. executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III. ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

1. participar da formulação de política e da execução das ações de saneamento básico;
2. incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
3. fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII. participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII. colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho."

Histórico da Instituição: O Serviço de Saúde gratuito em Ibitinga foi criado pela lei municipal nº. 1594/88 de 06 de maio de 1988, ocupando o prédio que pertencia ao Centro de Saúde Estadual no atual endereço. Sendo designada como autarquia, coube administrar de forma independente as ações preventivas e efetivas da saúde dos habitantes de Ibitinga, bem como daqueles que estão em trânsito, uma vez que Ibitinga é estância turística.

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS), denominado assim pela lei que o criou, atende a população local. Embatido pela abertura de um Brasil recém-saído de um governo militar, que teve uma nova Carta Magna (promulgada em 05/10/1988) atribuindo a municípios uma autonomia para a criação de sua própria Constituição, chamada de Lei Orgânica, antecipou em alguns meses por iniciativa da administração do ex-prefeito Nicolau Lucínio Sobrinho a assinatura da Lei no mês de maio daquele ano.

Tal atitude permitiu a descentralização administrativa da Secretaria da Saúde, deixando para o poder executivo a administração geral do município e todas as atribuições exigidas deste poder, excetuando as ações voltadas à saúde. Desde então ficaria a cargo de profissionais com nível superior na área da saúde, nomeados em cargo comissionado pelo prefeito, a atuação como gestores superintendente da "pasta saúde municipal".

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

Objetivo: Custeio - Aquisição de materiais de consumo e Prestação de Serviços: Os recursos pleiteados têm por escopo proporcionar a aquisição dos materiais e subsídios necessários para promover a eficiência, efetividade e equidade nos serviços ofertados, promovendo a racionalidade e adequada utilização dos recursos e padronização e comprometimento com a qualidade na assistência, visando o fortalecimento e a sustentabilidade das ações no âmbito hospitalar, contribuindo, dessa maneira, com o sistema ao qual se encontra inserido e garantir a manutenção da prestação de serviços ao SUS.

Justificativa: Custeio - Aquisição de materiais de consumo e Prestação de Serviços: A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga é referência regional para os municípios da Região de Saúde Centro-Oeste do DRS III-Araraquara e também para a região Alta Anhanguera, do DRS VIII de Franca, no que tange a ortopedia de alta complexidade. Presta serviços nas áreas de cirurgia geral, obstetrícia, clínica geral, neonatologia, pediatria entre outras. Dada complexidade assistencial oferecida e o universo de usuários, a gama de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios, Insumos Hospitalares + material de gerais [Serviços Prestados por Pessoa Jurídica e Utilidade Pública (Energia Elétrica, telefone, comunicação em geral e de informática)] utilizados tem um grande impacto financeiro na Instituição. O aporte que se almeja garantir o número adequado de materiais e insumos para prestação de serviços assistenciais na Instituição, dentro do seu portfólio. Com a presença dos materiais e insumos para prestação de serviços, haverá a garantia de equidade no atendimento dos clientes SUS e padronização dos recursos oferecidos.

Local: A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

SESP7A2022005063DM

SESP7A2022005063DM



Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Ações para Alcance: Manter índice de Satisfação de usuário em 80% entre ótimo e bom no atendimento do serviço hospitalar e internações. Realizar readequação dos leitos de atendimento e internações SUS, visando a disponibilização de espaço físico entendido como espaço social, proporcionando atenção acolhedora, resolutiva e humana.Fornecer o custeio dos serviços médicos, enfermagem e de outros profissionais que garantem a assistência a saúde hospitalar em nosso município de forma a permitir melhor avaliação dos serviços prestados pela população assistida.

Situação Atual: 80% das avaliações indicam satisfação do usuário entre bom e ótimo

Situação Pretendida: Garantir a manutenção de 80% de satisfação do usuário entre bom e ótimo

Indicador de Resultado: Número de avaliações indicando bom e ótimo/nº de avaliações totais x 100

Metas Quantitativas:

Ações para Alcance: **Melhorar a Qualidade do Atendimento aos Usuários**

Aumentar ou Manter a Oferta de Leitos por Tipo

Realizar 100% das internações contratualizadas.

Institucionalizar lançamento de produção nos sistemas oficiais como rotina do setor de faturamento Adquirir material de consumo e manter infraestrutura adequada para prestar assistência de qualidade

Metas Quantitativas:

Situação Atual: Realizamos média de 366 (fonte DATASUS) internações mês, gerando um custo alto para manter todos os serviços necessários com uma boa qualidade, sendo de estrema importância esse custeio para manter todos os serviços.

Situação Pretendida: Alcance de 100% do contratualizado.

Indicador de Resultado: **Número de Leitos por Tipo**

Total de procedimentos realizados/total de procedimentos contratualizados x 100. Fonte: Relatório SIH e Contrato.

Ações para Alcance: Realizar, no mínimo, 08 cirurgias de alta complexidade em ortopedia/mês

Manter registro adequado do faturamento Adquirir materiais de consumo e instalações físicas adequadas para o bom atendimento ao usuário

Situação Atual: Instituição credenciada em Alta Complexidade de Ortopedia e que necessita cumprir mensalmente com 08 cirurgias. Entretanto vem apresentando dificuldade no alcance da meta devido o alto custo tanto de material quanto dos profissionais

Situação Pretendida: Realizar as cirurgias preconizadas no credenciamento - 08 cirurgias/mês e reduzir fila de espera

Indicador de Resultado: Relatório SIH das cirurgias de Alta Complexidade de Ortopedia mensal



30

365

Ações para Alcançar: Manter Índice de Satisfação de usuário em 80% entre ótimo e bom no atendimento do serviço hospitalar.

48

48

Fomentar o custeio dos serviços médicos, enfermagem e de outros profissionais que garantem a assistência a saúde hospitalar em nosso município de forma a permitir melhor avaliação dos serviços prestados pela população assistida.

48

365

Situação Atual: 80% das avaliações indicam satisfação do usuário entre bom e ótimo.

36

Situação Pretendida: Garantir a manutenção de 80% de satisfação do usuário entre bom e ótimo.

1

Indicador de Resultado: Número de avaliações indicando bom e ótimo/nº de avaliações totais x 100 .

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem Etapa



SESPTA2022005063DM



Ibitinga, 06 de Abril de 2022

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Portfólio:	Saúde Humana Custeio
Valor total:	R\$ 130.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de Material de Consumo - Gás Medicinal	39.000,00	1	39.000,00
Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	26.000,00	1	26.000,00
Prestação de Serviços - Médico	65.000,00	1	65.000,00
Total:			130.000,00

Justificativa

Ibitinga possui hoje mais de 60 mil habitantes, sendo uma cidade turística recebe uma população diversificada, sendo de extrema importância os cuidados Santa Casa.

Pelo fato da Santa Casa Caridade Maternidade de Ibitinga ser uma instituição de referência hospitalar regional para os municípios da região de Saúde Centro-Oeste do DRS III - Araraquara e também para a região Alta Anhanguera, do DRS VIII de Franca, em procedimentos de ortopedia de alta complexidade, prestando também serviços nas áreas de cirurgia geral, obstetrícia, clínica geral, neonatologia, pediatria entre outras, o valor para a manutenção dos recursos humanos e da capacidade instalada para oferecer os serviços de saúde à população é muito alto necessitando de aporte financeiro complementar para a garantia da assistência prestada e pactuada. É necessário garantir a presença de profissionais e equipe de apoio 24 horas por dia para realizar a gama de serviços prestados de média e alta complexidade com qualidade para atendimento aos usuários do SUS. Tendo também uma demanda grande de consumo de gases medicinais assim como outros insumos que faz faz de estreme importância para manter o bom funcionamento no dia a dia da entidade.



Assinado com senha por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES - 06/04/2022 às 14:35:39

CPF: 035.541.057/80 - Assinatura é autenticada em:

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 74/2023 - Protocolo nº 1155/2023 recebido em 18/04/2023 15:04:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes

Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conteir_assinatura e informe o código 42C2-12C7-5A85-6F6D.

13a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

IBITINGA, 05 de Abril de 2022

CRISTINA MARIA KALLI ARANTES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



Assinado com senha por CRISTINA MARIA KALLI ARANTES - 06/04/2022 às 14:35:39

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA Nº 74/2023 - PROTOCOLO Nº 1155/2023 recebido em 18/04/2023 15:04:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 42C2-12C7-5A85-6F6D.